



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0041-2013

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
**INFORMA CONSULTORIA E
SISTEMAS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Agostinho Honório Braga, 85 – Jd. Maracanã – São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.092-010, telefone/fax: (17) 3354-2050, e-mail: comercial@portalinforma.com.br, CNPJ nº 04.248.864/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI, CI. nº 4886380-9, expedida pela SSP/PR, CPF nº 661.789.839-72 e GILBERTO PERES MARIANO, CI. nº 10.278.496-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 053.248.028-75, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, consoante o art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, à fl. 225, ratificada pela Sra. Diretora-Geral à fl. 227 do Processo nº 012.380/12-1, com base na Certidão de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Softwares - ABES, fl. 215, observada a Conferência de Minuta nº 598/2012-ADVOSF, fls. 152/160, incorporando o Projeto Básico, fls. 141/143, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 210/214, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviços de atualização de versão e suporte técnico, incluindo treinamento, do software InfoAudio, destinado à automação da programação musical e de intervalos da Rádio Senado**, dentro das condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no Projeto Básico e neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no caput se refere ao suporte a 3 (três) licenças do *software InfoAudio*, sendo duas para o Estúdio B e uma para o Estúdio C da Rádio Senado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a instalar, treinar, realizar atualização e suporte em todo o território nacional do *software InfoAudio*, segundo os critérios estabelecidos nas



SENADO FEDERAL

disposições legais em vigor e em conformidade com a certidão de exclusividade emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de *Software* de fl. 215.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste Contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a não fazer uso divulgação ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do SENADO, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços e devendo ser mantido o sigilo absoluto em relação a todas as bases ou que venham a ser geradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a garantir o funcionamento do *software* de acordo com as especificações, a documentação pertinente e sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e a qualificação dos técnicos responsáveis pela execução de todos os serviços nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA obriga-se a responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico remoto e *in loco* ao *software* consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas durante sua utilização e treinamento, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico a que se refere o *caput* desta Cláusula será prestado via telefone, fax ou e-mail, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, e para situações de emergência, fora do horário comercial, o suporte técnico via celular, de segunda à sexta-feira, das 18hs às 20hs, bem como aos sábados, domingos e feriados das 9hs às 17hs, respeitando-se o limite de até 8 (oito) horas de trabalho diário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter funcionários especializados, habilitados pelo fabricante para prestação do suporte técnico, ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá ao SENADO, sem custo adicional, todas as novas versões e releases dos sistemas adquiridos, durante o período de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA garantirá a utilização do *software*, durante o período de vigência contratual, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA garante ao SENADO que as mídias, nos quais os programas-produto foram gravados, estão livres de defeito materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de hardware. No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificada(s), sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o *software*, exceto para cópia de segurança *back-up*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO permitirá o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas instalações, independente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO disponibilizará os equipamentos em que o *software* estão instalados quando da realização da manutenção;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA ministrará treinamento ou retreinamento a servidores indicados pelo SENADO, desde que solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico ou treinamento nas instalações do SENADO em Brasília/DF, limitado a 03 (três) visitas com



SENADO FEDERAL

duração de 03 (três) dias cada atendimento, durante a vigência deste Contrato, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do deslocamento, estada e alimentação dos técnicos da CONTRATADA para prestação dos serviços previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, os seguintes valores:

I – Pela atualização de versão e suporte remoto do *software*, o valor mensal de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais) e anual de **R\$ 14.940,00** (quatorze mil novecentos e quarenta reais).

II - Pela atualização de versão, suporte técnico e retreinamento *in loco*, a cada visita concluída e aceita, **limitado a 03 (três) visitas anuais**, o valor de R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais), e total de **R\$ 8.145,00** (oito mil cento e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 23.085,00** (vinte e três mil e oitenta e cinco reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis após a data da emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula sexta e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no



SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.154,25** (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no



SENADO FEDERAL

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, e tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2013NE001130 (Item I) e 2013NE001131 (Item II), ambas de 13 de março de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita à multa pela rescisão do Contrato por iniciativa própria, sem justa causa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por



SENADO FEDERAL

cento) do valor global (estimado) deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada. O valor total das multas, cumulativamente, não deverá ultrapassar o valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de abril de 2013.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Cláudio José Siquieri
CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI
 INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Gilberto Peres Mariano
GILBERTO PERES MARIANO
 INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:

Guilherme Faccini da Silva
Diretor da SADCON
 U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.doc
 novo 012 380 12 1 (AF).doc

Carlos Alberto Ventura
Diretor da SSPLAC